



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA COGER - 8388486

Dispõe sobre a transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, XI, do Provimento Coger n. 129/2016,

CONSIDERANDO:

a) a competência do corregedor regional, prevista no art. 41, XVII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 23, VII, do Regimento Interno do TRF da 1ª Região, para expedir instruções e orientações normativas destinadas ao aperfeiçoamento, à padronização e à racionalização dos serviços forenses da primeira instância;

b) a possibilidade de substituição do mandado de levantamento pela transferência eletrônica de valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, na forma do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil;

c) a necessidade de economia de gastos em razão das restrições orçamentárias decorrentes da EC 95/2016;

d) que a Resolução CJF 458/2017, no artigo 40, §§ 2º e 3º, autoriza que os depósitos bancários sejam levantados mediante a expedição de alvará ou meio equivalente;

e) a liberação de crédito mediante meio equivalente ao alvará prevista no § 5º do artigo 386 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

f) o princípio da eficiência da administração pública e a necessidade de se assegurar a razoável duração dos processos judiciais; e

g) a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos ao levantamento de depósitos judiciais em contas vinculadas aos juízos, para evitar lesão de difícil reparação a qualquer das partes e assegurar o resultado útil do processo,

RESOLVE:

Art. 1º A transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região obedecerão ao disposto nesta portaria.

Art. 2º No levantamento de depósitos judiciais, o juiz deverá, por meio de ofício ou na própria decisão, determinar a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, e o uso de alvará ou mandado de levantamento de valores deverá restringir-se às situações em que se mostre a impossibilidade do uso de meios eletrônicos.

§1º A determinação de transferência entre contas deverá conter os nomes das partes, seus números de inscrição no CPF ou CNPJ, o número do processo, o número da conta e o valor a ser transferido.

§ 2º Nos casos em que a conta informada é de titularidade do advogado ou de sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dever-se-á observar a existência de procuração válida, atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação.

Art. 3º As transferências tratadas por esta portaria reger-se-ão pelas normas aplicáveis ao sistema bancário.

§ 1º O beneficiário deverá arcar com os custos da operação bancária, que serão descontados automaticamente do montante transferido pela instituição financeira.

§ 2º Os valores transferidos estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSS, se houver, e do imposto de renda, nos termos da lei.

Art. 4º Deverá o juiz responsável determinar a juntada ao processo respectivo de informação sobre o cumprimento da ordem, no prazo de até 10 dias da transferência.

Parágrafo único. A informação deve ser fornecida pela instituição bancária depositária, com a especificação das contas de origem e de destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga a Orientação Normativa Coger 7318728.

Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 28/06/2019, às 18:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8388486** e o código CRC **F788FB25**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0014096-47.2019.4.01.8000

8388486v14